

PROCESSO N° 294/19

PROTOCOLO N° 15.222.601-2

DATA: 29/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 154/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LÁPIS DE COR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 48/19, de 03/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Lápis de Cor - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Francisco Derosso, nº 3950, município de Curitiba. É mantida pelo Núcleo de Projetos Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 407/19, de 05/02/19, de 01/01/18 a 31/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 5699/08, de 10/12/08 e nº 1539/10 de 19/04/10;

b) reconhecimento: nº 1792/17, de 25/04/17, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 75/17 de 15/03/17, excepcionalmente, de 01/01/11 a 31/12/18.

PROCESSO N° 294/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 370/18, de 03/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/08/18. (fl. 104)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1264/19, de 26/03/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 107 e 108)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 22/03/19 e a Licença Sanitária, vigente até 26/03/19.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 90, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	20
1º	47	37	38	24	37	---	---
2º	44	27	44	30	22	---	---
3º	40	37	30	40	24	---	---
4º	35	34	35	21	26	---	---
5º	31	28	35	30	21	---	---
6º	15	28	36	33	30	---	---
7º	17	14	28	31	26	---	---
8º	17	14	20	27	24	---	---
9º	18	13	15	17	19	---	---



PROCESSO N° 294/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 105)

A Matriz Curricular, fl. 91, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 102, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Lápis de Cor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Núcleo de Projetos Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO N° 294/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF